



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia (COMENE) da Universidade Federal do Paraná, realizada remotamente através da plataforma Microsoft Teams, às dez horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, com a presença do Coordenador Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin, do Vice-coordenador Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch e dos representantes de linha de pesquisa: Prof. Dr. José Eduardo Pécora Junior, Prof. Dr. Wagner Hugo Bonat e Prof. Dr. Emilio Graciliano Ferreira Mercuri. Estavam presentes os representantes discentes Danilo Jorge dos Santos Nakoneczny e Henrique Aparecido Laureano, a servidora (técnico-administrativo) Jully Cristina Sobesak Teles e o discente Jotair Elio Kwiatkowski Júnior. Todos os documentos foram disponibilizados antecipadamente através de pasta compartilhada no *OneDrive* para leitura prévia, a fim de possibilitar as análises e deliberações durante a reunião. Havendo número legal, o coordenador deu início à sessão. Não havendo solicitação de inclusão ou exclusão de pauta o coordenador prosseguiu pela ordem a seguir. **1. COMUNICADOS. 1.1. Processo Seletivo Doutorado 2trim21:** a coordenação lembrou que foi lançado o EDITAL N.º 14/2021 – PPGMNE/UFPR a fim de realizar o processo seletivo para admissão de doutorandos. As inscrições encerrarão no dia vinte e sete de junho e o resultado será homologado *ad referendum* no dia vinte e oito do corrente mês. O edital contendo o resultado do processo seletivo será apresentado para aprovação na plenária a ser realizada no mês de julho. **1.2. Cronograma de disciplinas do 2trim21:** foi apresentado o cronograma de disciplinas do 2trim21 de acordo com as ofertas informadas pelos docentes até o momento. A coordenação lembrou que o período regular do segundo trimestre no PPGMNE é: 05/07/2021 a 24/09/2021, porém os docentes poderão ofertar disciplinas em períodos divergentes. **1.3. Posição das linhas de pesquisa sobre as disciplinas e ajuste curricular:** no dia dezoito de junho foi encaminhado para os docentes um levantamento das disciplinas ofertadas no Quadriênio 2017-2020 por linha de pesquisa e por docente, bem como as disciplinas ofertadas no ano de 2021. Uma vez que o currículo atual do PPGMNE contempla mais de cem disciplinas, sendo que inúmeras delas há muitos anos não são ofertadas, foi solicitado aos representantes das linhas de pesquisa que discutam junto aos seus pares quais as disciplinas que deverão ser mantidas, excluídas, inseridas ou alteradas do currículo do curso a fim de que seja realizado o ajuste curricular. Cada disciplina a ser mantida no currículo deverá ser ofertada, no mínimo, a cada dois anos e, preferencialmente, todo ano. Cada docente do PPGMNE deverá ministrar uma turma de quarenta e cinco horas por ano (quatro turmas no quadriênio), podendo ser a mesma disciplina ou não. Cada representante de linha de pesquisa presente informou como está o andamento da análise solicitada em suas respectivas linhas. A coordenação pretende apresentar o ajuste curricular para aprovação na plenária a ser realizada em julho. **2. Aprovação da ata da reunião do COMENE: 12mai21.** A ata foi disponibilizada via processo SEI nr 23075.003420/2021-11 para leitura e assinatura. Não foram apresentadas solicitações de correções. **Ata aprovada por unanimidade.** Foi

solicitado que as atas assinadas por todos sejam disponibilizadas no site do PPGMNE.

3. Recurso: JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI JÚNIOR. O doutorando solicitou revisão da decisão proferida na última reunião do COMENE, realizada no dia doze de maio, na qual foi indeferida a solicitação de pertinência do mestrado com base no Art. 18 da Resolução 32/17 - CEPE. O discente transcreveu o referido artigo: "O Colegiado do PPG poderá atribuir créditos a disciplinas, estudos, estágios e/ou atividades realizadas em outros PPGs ou em atividades não previstas na estrutura curricular, realizadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação na UFPR, desde que definidas nas normas internas." E argumentou que o regimento, bem como os atos normativos, do PPGMNE não tratam do assunto, suspendendo assim o efeito do Art. 18 da Resolução 32/17-CEPE. Além disso, o discente alegou que o COMENE já aprovou pertinência de mestrado realizado a mais de cinco anos no ano de 2019 e que o regimento do PPGMNE prevê a pertinência, sendo este um processo anterior e distinto ao processo de equivalência de disciplina. O doutorando também esclareceu que o mestrado em Modelagem Matemática realizado na UNIJUÍ é pertinente ao PPGMNE, uma vez que os programas são semelhantes. Após ampla discussão, considerando que ainda não há definição sobre a análise da pertinência nas normas internas do PPGMNE e que outro pedido equivalente foi aprovado baseado em outros critérios, o coordenador, na qualidade de relator, apresentou parecer favorável ao recurso. **Por unanimidade de votos o recurso foi deferido e assim aprovada a pertinência/aproveitamento** do mestrado em Modelagem Matemática realizado na UNIJUÍ entre 2009 e 2011. O colegiado ainda ressaltou que o recurso foi deferido em virtude dos seguintes fatos: (i) falta de conhecimento na ocasião de aprovações anteriores similares e (ii) inexistência de definição sobre o assunto nas normas internas do PPGMNE em relação ao CEPE. Porém, a partir da presente reunião este tipo de pedido não será mais aprovado, uma vez que o atual colegiado realiza deliberações com base na Resolução 32/17-CEPE. Além disso, será publicada uma portaria interna regulamentando o assunto. **4. Coorientação:**

PRISCILA DOMBROVSKI ZEN. Junto ao orientador prof. Marcio Vilella solicitou aprovação da coorientação do prof. Sebastião Romero Franco (UNICENTRO). **Aprovado por unanimidade.**

5. Pertinência / aproveitamento / equivalência:

5.1. PRISCILA DOMBROVSKI ZEN: a) discente solicitou **pertinência/aproveitamento** do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional realizado na UEPG entre 2015 e 2017. **Aprovado por unanimidade.** b) Solicitou também **equivalência** em 3 disciplinas do PPGMNE cursadas antes do ingresso: (i) MNUM-7054 MÉTODO MULTIGRID, 3 créditos, 2º/2020, Conceito: C; (ii) MNUM-7045 INTRODUÇÃO AOS MÉTODOS APROXIMADOS EM ENGENHARIA, 3 créditos, 2º/2020, Conceito: A; (iii) MNUM-7023 DINÂMICA DOS FLUIDOS COMPUTACIONAL I, 3 créditos, 3º/2020, Conceito: A. **Aprovado por unanimidade.**

5.2. RUANY BATISTA LEITE DOEHNERT: solicitou **equivalência** da disciplina cursada na Pós-Graduação em Engenharia de Produção - UFPR: METAHEURÍSTICAS E APLICAÇÕES, 2º/2019, 3 créditos, Conceito B. **Aprovado por unanimidade.**

Prorrogação: 6.1. Qualificação: DANIELA MIRAY IGARASHI. Ingressou no 1º trim19 e solicitou prorrogação da defesa da qualificação até agosto/2021. **Aprovado por unanimidade.**

6.2. Defesa de tese: HELLEN CRISTINA SPENGLER. Ingressou no 1º trim17 e solicitou o período máximo de prorrogação possível, uma vez que é o segundo pedido de prorrogação da discente. **Aprovado por unanimidade** prorrogação da defesa da tese até fev/22.

7. Homologação de banca: 7.1. defesa de mestrado: JEAN CARLO BAENA VICENTE. A defesa está prevista para a 1ª quinzena de julho com a seguinte composição de banca: Paulo Henrique Siqueira - UFPR (h-index 4), Luiz Carlos de Abreu Rodrigues - UTFPR (h-index 5), Luiz Carlos Matioli - UFPR (h-index 5) e como Suplente: Cassius Tadeu Scarpin - UFPR (h-index 4). **Aprovado por unanimidade.**

doutorado: CIBELE CORNEJO JACINTO PORTELA. A defesa está prevista para o dia 02/07 às 9h00 com a seguinte composição de banca: Luiz Alkimin de Lacerda - UFPR (h-index 10), Luiz Carlos Wrobel - PUC-RIO (h-index 29), José Antônio Fontes Santiago - UFRJ (h-index 10), José Antonio Marcos Carrer - UFPR (h-index 19) e Sérgio Scheer - UFPR (h-index 7). **Aprovado por unanimidade. 8. Solicitação de credenciamento: Lucas Garcia Pedroso.** Foi lida a carta encaminhada pelo prof. Luiz Carlos Matioli solicitando o credenciamento do referido docente. Considerando a pertinência do perfil do prof. Lucas com a linha de pesquisa Otimização Teórica e Aplicada, a disponibilidade para ministrar e orientar, a necessidade da área de conhecimento do docente na referida linha de pesquisa e a atuação do professor já ministrando e coorientando no PPGMNE, foi **aprovado por unanimidade o credenciamento do prof. Lucas Garcia Pedroso no quadro docente permanente do PPGMNE.** **9. Aprovação de Portarias. a)** As portarias foram integralmente lidas e corrigidas ou complementadas durante a reunião conforme sugestões e definições dos membros do colegiado. **b)** O prof. José Eduardo Pécora Junior havia solicitado vistas na reunião anterior em relação a proposta de Portaria de equivalência, aproveitamento e pertinência. Na qualidade de relator o docente esclareceu que o limite de 50% para créditos realizados em outro PPG conforme previsto no Art. 18, § 1º, da Resolução 32/17-CEPE faz referência a créditos exigidos e não a créditos mínimos, portanto refere-se à 50% da quantidade de créditos definida no Regimento do PPGMNE. **c)** Foi deliberado também a reabertura da opção pela migração de regimento pelos discentes, até o final do 3trim21. **d)** Foram elaboradas, analisadas e **aprovadas por unanimidade as portarias a seguir: Portaria 02/2021 - PPGMNE/UFPR: EXAME DE SUFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (3625777); Portaria 03/2021- PPGMNE/UFPR: SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE BANCAS DE DEFESA (3625800); Portaria 04/2021- PPGMNE/UFPR: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (3625934); Portaria 05/2021- PPGMNE/UFPR: SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO (3625967); Portaria 06/2021- PPGMNE/UFPR: PRÁTICA EM DOCÊNCIA (3625993); Portaria 07/2021- PPGMNE/UFPR: MESTRADO E DOUTORADO SANDUÍCHE (3626166); Portaria 08/2021- PPGMNE/UFPR: EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E PERTINÊNCIA DE MESTRADO (3626179); Portaria 09/2021- PPGMNE/UFPR: CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE (3626229); e Portaria 10/2020 - PPGMNE/UFPR: EXAME DE SUFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (3626244).** A portaria 08/2021 - PPGMNE/UFPR estabelece critérios mais amplos em relação ao texto correlato publicado na Resolução 01/2021 - PPGMNE/UFPR e desta forma o texto original da referida resolução, no artigo 19 e no artigo 20, parágrafo único, que diz: "Art. 19º Candidatos ao doutorado, com mestrado concluído no PPGMNE, deverão apresentar conceito médio "B" ou superior e terão validados 24 créditos; Art. 20º Candidatos ao doutorado, com mestrado concluído em outras instituições, poderão requerer a matrícula no doutorado do PPGMNE, nas seguintes condições: Parágrafo Único: Inicialmente, o COMENE deverá analisar a pertinência da área do mestrado do requerente. Sendo aprovada a pertinência, o título de mestre será considerado equivalente aos vinte e quatro créditos do curso de mestrado do PPGMNE. Não sendo pertinente, o candidato pode solicitar equivalência das disciplinas, quando for o caso. As disciplinas obrigatórias do PPGMNE, entretanto, deverão ser cursadas caso não o tenham sido ou tenham nota inferior a "B";" **passa a vigorar, sem prejuízo a nenhum discente, com o seguinte texto:** "Art. 19º Candidatos ao doutorado, com mestrado concluído no PPGMNE, deverão apresentar conceito médio "B" ou superior e a validação de créditos se dará pela regras estabelecidas em portaria própria para esta finalidade; Art. 20º Candidatos ao doutorado, com mestrado

concluído em outras instituições, poderão requerer a matrícula no doutorado do PPGMNE, nas seguintes condições: Parágrafo Único: A pertinência da área do mestrado do requerente será avaliada pela regras estabelecidas em portaria própria para esta finalidade, devendo ser seguida na avaliação e validação de créditos.". Nada mais havendo a tratar, o coordenador deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Jully Cristina Sobesak Teles, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelos presentes à reunião. Curitiba, vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um.



Documento assinado eletronicamente por **JULLY CRISTINA SOBESAK TELES**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 02/07/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PECORA JUNIOR**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 02/07/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO LAUREANO**, **Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO GRACILIANO FERREIRA MERCURI**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/07/2021, às 01:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JORGE DOS SANTOS NAKONECZNY**, **Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIUS TADEU SCARPIN**, **COORDENADOR DO PROGRAMA DE PG EM METODOS NUMERICOS EM ENGENHARIA**, em 05/07/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3616649** e o código CRC **7851002E**.

Portaria 02/2021 - PPGMNE/UFPR
EXAME DE SUFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), comprovarem a suficiência ou proficiência em língua estrangeira, a partir de 2021.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE e o candidato ao Doutorado no PPGMNE, no ato de sua inscrição em um edital vigente do PPGMNE, serão denominados nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador ou candidato à orientador, oficialmente, de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 O teste de exame de suficiência ou proficiência em língua estrangeira oferecido pela UFPR ou qualquer outra Instituição de Ensino Superior (IES) Federal do Brasil reconhecida pelo órgão Federal competente, desde que o aluno tenha obtido nota de aprovação do teste e de que esteja de acordo com as datas e regras estabelecidas pela Resolução 32/17 – CEPE/UFPR (ou a resolução vigente

que venha a substituí-la), é automaticamente válido para as devidas comprovações pelo PPGMNE sobre o respectivo assunto. Neste caso, o aluno deverá apresentar o resultado do teste para a secretaria do PPGMNE, enviando o arquivo eletrônico para o e-mail institucional ppgmne@ufpr.br, para fins de registro na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, arquivamento e comprovação das exigências constantes no Regimento PPGMNE.

Art. 2 O orientador de um aluno poderá assumir a responsabilidade de aprovar, para fins de comprovação exigida no Regimento do PPGMNE, qualquer teste de exame de suficiência ou proficiência em língua estrangeira, deste aluno, mediante uma carta simples afirmando estar de acordo com o nível de qualificação e resultado do teste realizado. Para tal, o aluno e seu orientador devem apresentar:

I - Carta simples do orientador afirmando estar de acordo com o teste realizado, devido a qualidade do teste, nível de exigência adequado e o resultado do aluno, com a assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica conforme regras vigentes da UFPR;

II - O resultado do teste, em documento eletrônico, para fins de registro na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, arquivamento e comprovação das exigências constantes no Regimento PPGMNE.

Art. 3 Os documentos acima mencionados no Art. 2 devem ser enviados em momento oportuno pelo aluno à secretaria do PPGMNE, para o e-mail institucional ppgmne@ufpr.br, com cópia e/ou ciência do envio de seu orientador (também por e-mail).

Art. 4 A data de validade do exame referente ao Art. 2 deve respeitar as regras vigentes da Resolução 32/17 - CEPE/UFPR ou a que vier a substituí-la.

Art. 5 Para fins de efeito legal a aprovação do teste de exame de suficiência ou proficiência em língua estrangeira no formato do Art. 2, desta portaria, será homologada em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 6 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 7 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.



Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia - Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Métodos
Numéricos em Engenharia - PPGMNE/UFPR



Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 03/2021- PPGMNE/UFPR
SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE BANCAS DE DEFESA

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), requererem a homologação da composição da banca de defesa a partir de 2021.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 A homologação da composição de bancas de Mestrado e de Doutorado será automaticamente autorizada e, em ato contínuo, homologada pelo COMENE, desde que atenda aos critérios determinados por esta portaria, com solicitação em um prazo mínimo de 15 dias antes da data de defesa pretendida.

Art. 2 Para bancas de Mestrado a proposição do Art. 1 se dá quando:

I - O orientador realiza a solicitação de defesa diretamente via SIGA ou plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação em vigência na UFPR;

II - Pelo menos metade dos membros examinadores (incluindo o presidente) possuírem índice h (Scopus) maior ou igual a 3;

III - Todos os membros examinadores tenham conhecimento sobre o assunto da pesquisa em questão. Para comprovação deste, assumir-se-á que o orientador atesta a capacidade de julgamento do membro examinador da banca ao cadastrá-lo no sistema eletrônico mencionado.

IV - As bancas de defesa de Mestrado serão compostas por pelo menos 3 membros examinadores, sendo: 1) o presidente (orientador, co-orientador ou outro docente definido anteriormente pelo orientador), 2) um membro externo ao PPGMNE e 3) um membro de livre escolha. Desde que se tenha esta composição mínima, não há limite máximo de membros examinadores, ficando a critério do orientador esta escolha.

Art. 3 Para bancas de Doutorado e de Qualificação de Doutorado a proposição do Art. 1 se dá quando:

I - O orientador realiza a solicitação de defesa diretamente via SIGA ou plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação em vigência na UFPR;

II - A maioria dos membros examinadores (incluindo o presidente) possuírem índice h (Scopus) maior ou igual a 5;

III - Todos os membros examinadores tenham conhecimento sobre o assunto da pesquisa em questão. Para comprovação deste, assumir-se-á que o orientador atesta a capacidade de julgamento do membro examinador da banca ao cadastrá-lo no sistema eletrônico mencionado.

IV - As bancas de defesa de Doutorado e Qualificação de doutorado serão compostas por pelo menos 4 membros examinadores, sendo 1) o presidente (orientador, co-orientador ou outro docente definido anteriormente pelo orientador), 2) dois membros externos ao PPGMNE, sendo um externo à UFPR e 3) um membro de livre escolha. Desde que se tenha esta composição mínima, não há limite máximo de membros examinadores, ficando a critério do orientador esta escolha.

Art. 4 - O orientador, exclusivamente, ao pedir a homologação da composição da banca deverá copiar e colar o link para o Curriculum Lattes (ou equivalente em caso de docente estrangeiro) e o link para comprovação do índice h (Scopus) de cada membro avaliador, incluindo do presidente da banca, no campo



Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia - Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Métodos
Numéricos em Engenharia - PPGMNE/UFPR



“OBSERVAÇÕES” no sistema SIGA (Orientações → Orientandos Atuais → Solicitar Defesa → Observações) ou plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação em vigência na UFPR.

Art. 5 Todos os membros das bancas de defesa, seja de Mestrado ou de Doutorado, devem possuir o Título de Doutor.

Art. 6 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 7 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 04/2021- PPGMNE/UFPR
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), solicitarem as prorrogações de prazos, a partir de 2021.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 O orientador poderá requerer prazo de prorrogação para seu aluno orientado para defesa de Mestrado, defesa de Qualificação de Doutorado ou defesa de Doutorado, bem como outros prazos estabelecidos, de até 50% do tempo permitido pelo Regimento PPGMNE e/ou Portaria vigentes. Para tal, deve enviar um e-mail (preferencialmente institucional) para o e-mail institucional da secretaria do PPGMNE, ppgmne@ufpr.br, com o pedido e a justificativa para a prorrogação.

I - Esta portaria é válida para 3 meses de prorrogação no caso de Defesa de Mestrado;

II - Esta portaria é válida para 3 meses de prorrogação no caso de Qualificação de Doutorado;

III - Esta portaria é válida para 6 meses de prorrogação no caso de Defesa de Doutorado;

IV - Outros prazos estabelecidos pelo COMENE que sigam a mesma proporção de 50% em relação ao total permitido de prorrogação de prazo.

Art. 2 Para fins de efeito legal a prorrogação que se trata no Art. 1, desta portaria, será homologada em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 3 Casos omissos ou prorrogações maiores que 50% do prazo permitido pelo Regimento PPGMNE e/ou Portaria vigentes deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 4 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 05/2021- PPGMNE/UFPR

SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), solicitarem a coorientação, a partir de 2021.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE e o candidato ao Doutorado no PPGMNE, no ato de sua inscrição em um edital vigente do PPGMNE, serão denominados nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador ou candidato à orientador, oficialmente, de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 O orientador poderá indicar um ou mais coorientadores para seus orientados desde que tenham as seguintes condições:

- I - O(s) indicado(s) deverão possuir o título de Doutor;

II – Deverá possuir conhecimento no assunto tratado na pesquisa do respectivo aluno, comprovado por meio de sua Dissertação de Mestrado, Tese de doutorado, artigos publicados, disciplinas ministradas, ou outro que fundamentem o pedido.

Art. 2 Para fins de efeito legal a aprovação da coorientação será homologada em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 3 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 4 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 06/2021- PPGMNE/UFPR
PRÁTICA EM DOCÊNCIA

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR;
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná; e
- a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a qual define o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL - DS;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 - PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), realizarem a disciplina de Prática em docência, a partir de 2021.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 A disciplina de Prática em Docência no PPGMNE é definida como uma disciplina de 15 horas (1 (um) crédito), sendo considerada obrigatória para todos os alunos.

Art.2 Cada orientador poderá definir as regras de aprovação e as atividades a serem realizadas pelo aluno, desde que estejam permitidas pelas resoluções superiores (Resolução 32/17 - CEPE/UFPR ou outras).

Art. 3 Cada aluno que desejar cursar essa disciplina, em comum acordo com seu orientador, deverá avisar a secretaria do PPGMNE, pelo e-mail ppgmne@ufpr.br, com um mínimo de 10 (dez) dias antes do início de qualquer trimestre para abertura de turma. Só será aberta a turma em caso de anuência, também para o e-mail ppgmne@ufpr.br, do orientador do aluno com o mínimo de 7 (sete) dias antes do início do respectivo trimestre.

Art. 4 Em caso de mais de um orientador pedir abertura da disciplina de prática em docência, em um mesmo trimestre, a disciplina será aberta em turmas diferentes, cada uma com um único orientador.

Art. 5 Caso o aluno já tenha experiência comprovada de docência em ensino Fundamental, Médio, Superior ou Profissionalizante, regular e reconhecido pelo Órgão Federal de Ensino, acima de 60 horas, poderá pedir a equivalência à secretaria para a obtenção do crédito da disciplina de prática em docência, se:

I - Ter experiência comprovada, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou certificado da instituição de origem, realizada em até, no máximo, 3 anos antes da data de matrícula do aluno no seu curso vigente no PPGMNE. Este documento deve enviado para o e-mail ppgmne@ufpr.br;

II - Envio de e-mail de seu orientador, para ppgmne@ufpr.br, dando anuência deste crédito.

Art. 6 O crédito referente ao Art. 5 será contabilizado para o aluno, em seu histórico escolar, ao final do primeiro trimestre regular posterior ao envio do pedido.

Art. 7 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 8 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.



Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia - Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Métodos
Numéricos em Engenharia - PPGMNE/UFPR



Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 07/2021- PPGMNE/UFPR **MESTRADO E DOUTORADO SANDUÍCHE**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), realizarem mestrado e doutorado sanduíche.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

DEFINE-SE: O desenvolvimento da pesquisa de Mestrado que, dentro dos prazos legais estipulados pelo Regimento PPGMNE para conclusão do curso de Mestrado, se faça em outro país e instituição, desde que cumpra os requisitos desta Portaria será denominado “Mestrado Sanduíche”.

DEFINE-SE: O desenvolvimento da pesquisa de Doutorado que, dentro dos prazos legais estipulados pelo Regimento PPGMNE para conclusão do curso de

Doutorado, se faça em outro país e instituição, desde que cumpra os requisitos desta Portaria será denominado “Doutorado Sanduíche”.

Art. 1 Qualquer aluno estará apto realizar o Mestrado Sanduíche desde que:

I - Tenha carta convite de uma instituição regular no exterior, assinada por um professor desta, que tenha a pesquisa em tema correlato ao assunto de sua Dissertação e/ou linha de pesquisa de seu orientador;

II - Já tenha cumprido, pelo menos, as 3 disciplinas obrigatórias referente à sua linha de pesquisa no PPGMNE ou carga horária mínima de 4 disciplinas, entre obrigatórias e optativas, referente a sua linha de pesquisa no PPGMNE;

III - Comprovar, mediante documentação e/ou carta assinada, que não há impedimento legal na vigência da sua bolsa, caso receber bolsa de estudos por meio do PPGMNE, e/ou não há conflito de interesse ou ilegalidade com qualquer outra resolução ou regimento perante a CAPES;

IV - Ter uma carta de anuência de seu orientador no PPGMNE. Fica vedada a saída de um aluno para Mestrado Sanduíche que não possua orientador no PPGMNE;

V - Assuma, por meio de carta assinada, todo e qualquer custo referente a traslado, estadia e fomento de sua estada em todo o período durante o Mestrado Sanduíche. Será permitido ao aluno procurar programas de auxílio, bolsas, investidores ou outro, por meio do PPGMNE ou não, para auxiliar financeiramente seu período fora do país;

VI - Tenha matrícula ativa no Mestrado do PPGMNE.

Art. 2 Qualquer aluno estará apto realizar o Doutorado Sanduíche desde que:

I - Tenha carta convite de uma instituição regular no exterior, assinada por um professor desta, que tenha a pesquisa em tema correlato ao assunto de sua Tese e/ou linha de pesquisa de seu orientador;

II - Já tenha cumprido, pelo menos, as 3 disciplinas obrigatórias referente à sua linha de pesquisa no PPGMNE ou carga horária mínima de 4 disciplinas, entre obrigatórias e optativas, referente a sua linha de pesquisa no PPGMNE;

III - Comprovar, mediante documentação e/ou carta assinada, que não há impedimento legal na vigência da sua bolsa, caso receber bolsa de estudos por meio do PPGMNE, e/ou não há conflito de interesse ou ilegalidade com qualquer outra resolução ou regimento perante a CAPES;

IV - Ter uma carta de anuência de seu orientador no PPGMNE. Fica vedada a saída de um aluno para Doutorado Sanduíche que não possua orientador no PPGMNE;

V - Assuma, por meio de carta assinada, todo e qualquer custo referente a traslado, estadia e fomento de sua estada em todo o período durante o Doutorado Sanduíche. Será permitido ao aluno procurar programas de auxílio, bolsas, investidores ou outro, por meio do PPGMNE ou não, para auxiliar financeiramente seu período fora do país.

VI - Tenha matrícula ativa no Doutorado do PPGMNE.

Art. 3 O aluno se compromete a devolver o auxílio financeiro, podendo ser processado legalmente, no caso em que seja clara e expressa a regra no contrato de concessão de sua Bolsa para o Mestrado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche, não tendo, o PPGMNE, responsabilidade alguma sobre esta concessão quando o contrato assim determinar.

Art. 4 Para fins de efeito legal a aprovação do período Sanduíche, seja Mestrado ou Doutorado, dos Art. 1 e 2, desta portaria, será homologada em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 5 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 6 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 08/2021- PPGMNE/UFPR
EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E
PERTINÊNCIA DE MESTRADO

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 - PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), solicitarem a equivalência e aproveitamento de disciplinas e pertinência de mestrado.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

DEFINE-SE: A validação de uma disciplina do PPGMNE, por meio da realização pelo aluno de uma ou mais disciplina(s) externa(s) ao PPGMNE denomina-se “Equivalência” de disciplina.

DEFINE-SE: A validação de uma disciplina do PPGMNE, por meio do conhecimento prévio, prático ou teórico, do aluno denomina-se “Aproveitamento” de disciplina.

DEFINE-SE: O curso de Mestrado de um aluno, aprovado no Doutorado no PPGMNE, que possuir características de pesquisa semelhantes ao PPGMNE denomina-se de “Pertinência” de Mestrado.

Art. 1 O aluno poderá fazer disciplinas não obrigatórias, além das ofertadas pelo PPGMNE, para fins de integralização curricular.

Art. 2 A validação de disciplinas por meio do processo de equivalência se dará nas seguintes condições:

I - A disciplina cursada seja de nível de Mestrado e/ou Doutorado em um Programa de Pós-graduação reconhecido no Brasil (nacional ou internacional)

II - Tenha carga horária compatível (a cada 15 horas será considerado 1 crédito) e conteúdo equivalente ao conhecimento exigido em uma disciplina ativa do PPGMNE.

III - Tenha sido cursada anteriormente ao ingresso do aluno no PPGMNE, em seu curso vigente, em até 5 anos.

IV - O orientador do aluno faça uma carta com as informações da disciplina e atestando sua necessidade para o bom desenvolvimento da pesquisa em andamento. As informações que devem constar na carta são: 1) Disciplina cursada: a) nome da disciplina, b) carga horária, c) ano e meses de realização pelo aluno, d) Programa de Pós-graduação que a disciplina pertence, e) ementa, f) forma de avaliação, g) nota e/ou conceito do aluno e h) frequência; 2) Disciplina do PPGMNE: a) Nome, b) código.

Art. 3 A validação de disciplinas por meio do processo de Aproveitamento se dará nas seguintes condições:

I - A disciplina cursada seja de nível de Mestrado e/ou Doutorado em um Programa de Pós-graduação reconhecido no Brasil ou em Programa de Pós Graduação Internacional.

II - Tenha carga horária compatível (a cada 15 horas será considerado 1 crédito) e conteúdo equivalente ao conhecimento exigido em uma disciplina ativa do PPGMNE.

III – O orientador deverá definir provas, trabalhos ou outros que avaliem o conhecimento do aluno na qualidade compatível com as disciplinas ofertadas regularmente no PPGMNE. O orientador deverá corrigir o material produzido pelo aluno de forma a dar uma nota e conceito usual no programa.

IV – Tenha sido cursada anteriormente ao ingresso do aluno no PPGMNE, em seu curso vigente, em até 5 anos.

V – Nos casos em que o aluno peça o Aproveitamento de uma disciplina do PPGMNE sem ter cursado uma disciplina em outro programa, mas baseado em conhecimento prévio, o mesmo deve comprovar seu conhecimento por meio de documentos que justifiquem seu pedido. Neste caso o orientador, definido no item III do Art. 3, avaliará se o pedido do aluno é pertinente ou não. Em caso positivo, procede-se similarmente ao referido item.

Art. 4 Para os alunos de doutorado que obtiveram o Mestrado no PPGMNE tem-se que este será considerado pertinente, validando todas as disciplinas realizadas com conceito A ou B em seu mestrado, desde que as disciplinas tenham sido cursadas até 5 anos da data de ingresso do Doutorado do PPGMNE.

Art. 5 Para os alunos de doutorado que obtiveram o Mestrado em outro programa reconhecido que não o PPGMNE, caberá ao orientador fundamentar e avaliar o pedido de pertinência, com os seguintes critérios:

I - As disciplinas cursadas sejam de nível de Mestrado e/ou Doutorado em um Programa de Pós-graduação reconhecido no Brasil (nacional ou internacional)

II – Tenha carga horária compatível (a cada 15 horas será considerado 1 crédito) e conhecimento compatível com o PPGMNE.

III – O aluno tenha obtido nota e conceito equivalente a A ou B, sendo necessário a listagem de disciplinas organizadas obrigatoriamente pelo orientador em uma carta, contendo no mínimo as seguintes informações das disciplinas cursadas: a) nome da disciplina, b) carga horária, c) ano e meses de realização pelo aluno, d) Programa de Pós-graduação que a disciplina pertence, e) ementa, f) forma de avaliação, g) nota e/ou conceito do aluno, h) frequência, i) respectivos créditos que deverão ser inseridos no histórico escolar do aluno para integralização curricular no Doutorado.

IV – Tenha sido cursada anteriormente ao ingresso do aluno no Doutorado do PPGMNE, em seu curso vigente, em até 5 anos.

V – Fica limitada a validação de até 29 créditos cursadas fora do PPGMNE, nesta situação, em disciplinas não obrigatórias.

VI - Disciplinas de seminários, práticas docentes, práticas profissionais ou de cunho similar não poderão ser validadas para esta pertinência e validação de créditos.

Art. 6 Disciplinas cursadas fora do PPGMNE, independente da modalidade de solicitação da validação dos créditos, ficam limitadas ao total de 16 créditos para mestrado e 29 créditos para o doutorado.

Art. 7 Para fins de efeito legal a aprovação das Equivalências de disciplinas, Aproveitamento de disciplinas e Pertinência de Mestrado serão homologadas em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 8 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 9 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 09/2021- PPGMNE/UFPR
CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente no âmbito do PPGMNE.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa ou titulado no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

Art. 1 A participação efetiva e o desempenho dos docentes no PPGMNE são os pontos fundamentais para o recredenciamento dos mesmos. A avaliação final será quadrienal, mas ao final de cada ano, cada docente deverá preencher planilha elaborada pela coordenação sobre a situação atual. Uma comissão formada por um docente de cada linha de pesquisa analisará os resultados e elaborará sugestões com base neles.

Art. 2 Base para a definição dos critérios de recredenciamento:

- I - Que todos os docentes tenham condições de atingir
- II - Que o cumprimento ajude a elevar o nível do PPGMNE
- III - Que as contribuições possam ser em diferentes aspectos para cada docente

Art. 3 Todos os docentes permanentes têm as seguintes obrigações:

I - Média anual de pelo menos 45 horas de disciplina ministrada

II - Média de pelo menos uma defesa-equivalente por ano. Mestrado conta como uma e doutorado como duas. Este item não se aplica para docentes credenciados como permanente a partir da segunda metade do quadriênio.

III - Aprovação/submissão de artigos para dissertações e teses defendidas. Para cada tese defendida um artigo publicado considerado como produção qualificada pelo PPGMNE e para cada dissertação defendida um artigo submetido considerado como produção qualificada pelo PPGMNE, conforme definição de produção qualificada estabelecida em portaria própria.

i. As publicações para alunos de Doutorado poderão ocorrer até 5 anos a partir da data defesa.

ii. As submissões para alunos de Mestrado poderão ocorrer até 1 ano a partir da data defesa.

iii. Para cada um dos níveis (Mestrado e Doutorado), no quadriênio: se o docente teve até 4 defesas, pode ter uma defesa sem cumprir este item. Se o docente teve de 5 a 8 defesas, pode ter duas defesas sem cumprir este item. Se o docente teve mais do que 9 defesas, pode ter até 3 sem cumprir este item.

iv. Ressalta-se que o docente é quem tem a autonomia para decidir sobre o momento da defesa do discente, respeitando os prazos regimentais

IV - Presença em todas as plenárias. As justificativas de ausência devem ser realizadas segundo as regulamentações vigentes da Universidade

V - Participação na organização do Simpósio de Métodos Numéricos em Engenharia

VI - Auxiliar a respectiva linha de pesquisa a promover pelo menos um seminário por ano

VII - Manter os projetos de pesquisa atualizados e devidamente registrados no Lattes

VIII - Ter cada orientando vinculado à um projeto de pesquisa e devidamente registrado no Lattes antes da defesa do aluno

IX - Atender a todas as solicitações da coordenação respeitando os prazos, principalmente para casos em que a requisição teve origem fora do PPGMNE

X - Dispor à coordenação 20 horas anuais para participar de comissões criadas pela coordenação e colegiado. Caso dentro de um mesmo ano as 20 horas de todos os docentes tenham sido utilizadas, a coordenação poderá designar horas adicionais a cada docente, sempre de 10 em 10 horas. Não é objetivo deste item causar sobrecarga administrativa dos docentes, mas sim organizar a divisão de tarefas que não são possíveis a coordenação realizar sozinha.

i. Com o objetivo de respeitar o momento de trabalho de cada docente, o representante da linha de pesquisa pode indicar outro docente, em comum acordo, para assumir os trabalhos na comissão que seriam realizados pelo docente indicado pela coordenação

XI - Realizar ações para divulgação do PPGMNE a fim de captar novos discentes de mestrado e doutorado

Art. 4 Além dos itens do Art. 3º, cada docente deverá cumprir pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens:

I - Média anual de 90 horas em disciplinas ministradas

II - Realizar no quadriênio pelo menos três submissões de projeto financiado

III - h-index Scopus ≥ 7

IV - ter 3 artigos publicados no quadriênio que sejam produção qualificada de nível doutorado

V - ter 8 artigos com pontuação qualificada de mestrado publicados no quadriênio, sendo pelo menos um deles com pontuação qualificada de doutorado

VI - Ter pelo menos um projeto financiado com discente participante

VII - Dissertação ou tese de egresso premiada em nível nacional ou internacional

VIII - 90 horas de disciplina ofertada em inglês no quadriênio

IX - Ser pesquisador do CNPq (bolsas PQ ou DT) ou de entidade equivalente

X - Cinco produções técnicas, no quadriênio, dentre os seguintes: patentes nacionais ou internacionais depositadas ou concedidas; desenvolvimento de aplicativo (software didático, de pesquisa ou consultoria) registrado ou não; livro ou capítulo de livro de circulação nacional ou internacional publicado; desenvolvimento de produto, protótipo ou processo; relatório técnico de consultoria ou pesquisa; serviço técnico; desenvolvimento de material didático ou instrucional (apostila, tutorial etc.); elaboração de projeto; divulgação técnica (artigos em revistas técnicas, jornais e revistas de divulgação; apresentação de trabalho)

XI - Concluir quatro orientações de iniciação científica no quadriênio

XII - Concluir seis orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *latu sensu*.

Art. 5 É responsabilidade da coordenação, com base na análise e sugestões da comissão que consolidará os dados anualmente, implementar medidas que visem auxiliar o cumprimento de cada docente nos itens dos Art. 3º e 4º, como por exemplo, a distribuição de discentes da linha de pesquisa entre os docentes nela registrado e divulgação do programa para ingresso de novos discentes de mestrado e doutorado.

Art. 6 O credenciamento de novos docentes ocorrerá a partir do interesse em cada linha de pesquisa, devendo ser apresentados os motivos e quais as contribuições para o PPGMNE, assim como mostrar que o credenciamento não causará perdas significativas de pontos para a avaliação do programa pela Capes, dados os últimos critérios disponíveis.

Art. 7 A coordenação, de acordo com o documento de área divulgado pela Capes, conversará com cada docente sobre qual a melhor classificação entre colaborador e permanente, em função dos indicadores definidos pela Capes.

Art. 8 A coordenação, de acordo com o documento de área divulgado pela Capes, conversará com cada docente sobre sugestões de ações para que cada docente consiga atingir os critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 9 Casos não previstos na presente portaria ou no caso de qualquer situação fora do controle que impeça o atingimento dos critérios definidos serão analisados pelo colegiado.

Art. 10 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo docente como pauta de reunião do colegiado.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Portaria 10/2021 - PPGMNE/UFPR

PRODUÇÃO QUALIFICADA

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Portaria 01/2021 - PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), sobre Produção Qualificada no PPGMNE, a partir de 2021.

Art. 1 Para definição do conceito Produção Qualificada, o PPGMNE adota os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Qualis Periódicos. Trata-se de um sistema utilizado pela CAPES, para avaliação do que é a produção qualificada dos programas de pós-graduação, no que se refere aos artigos publicados em periódicos científicos.

Art. 2 Atualmente está em vigor o Qualis Periódicos 2013-2016, sendo contabilizadas como produções qualificadas aquelas aceitas em periódicos dos estratos A1, A2, B1 e B2.

Art. 3 A partir da publicação do novo enquadramento das revistas no Qualis, passarão a ser consideradas como Produção Qualificada aquelas aceitas em periódicos dos seguintes estratos:



Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia - Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Métodos
Númericos em Engenharia - PPGMNE/UFPR



- I - Para alunos de Doutorado: A1 e A2;
- II - Para alunos de Mestrado: A1, A2, A3 e A4

Art. 4 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 5 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.